

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II do art. 20 e ao inciso II do § 1º do art. 102 do PL 5664/09, a seguinte redação:

Art. 20.....

II – na data oficial do óbito e na data que completar 30 anos de serviço até que o processo de passagem para a reserva remunerada, seja formulado; ou

Art. 102.....

§ 1º.....

II – na data oficial do óbito e na data que completar 30 anos de serviço até que o processo de passagem para a reserva remunerada, seja formulado; ou

JUSTIFICAÇÃO

Propor esta mudança tem por objetivo de fazer justiça, primeiro para com aqueles que completam 30 anos de serviço e ficam meses na dependência da burocracia para que seja formulado o processo de passagem do serviço ativo para reserva remunerada, segundo é garantir a fluidez de ascensão da carreira, que tem sido a principal causa de desmotivação, entre policiais e bombeiros para o desempenho profissional, onde temos policiais e bombeiros com mais de dezoito anos de serviço e ainda estão na mesma graduação quando da entrada na Corporação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF